

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

**Unidade Avaliada: Ministério de Minas e Energia
Brasília/DF**

**Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos
Pedidos de Acesso à Informação**

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

Em linhas gerais, observou-se que o Ministério de Minas e Energia alcançou bons resultados em parte dos itens avaliados. No entanto, verificou-se a necessidade do Ministério de Minas e Energia aprimorar a aplicação de determinados elementos da LAI, como “destinatário do recurso” em 1^a e 2^a instância, “responsável pela decisão” no caso dos recursos, “justifica legal para negativa e “alteração de tipo”.

Sobre o preenchimento do destinatário do recurso e responsável pela decisão, orientamos esse Ministério a observar o disposto no §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao preencher este campo, o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente. Para isso, é necessário observar a estrutura organizacional e garantir que existe relação hierárquica entre a autoridade e a área técnica responsável pela resposta. Ademais, também é

importante observar o parágrafo único do art. 21 do Decreto 7.724/2012, que regulamenta a LAI e determina que o recurso em 2^a instância deve ser encaminhado à autoridade máxima do órgão.

Além disso, orientamos que o Ministério dê atenção especial ao preenchimento da justificativa legal para negativa. Sempre que houver negativa de acesso à informação, seja total ou parcialmente, é necessário que o órgão informe expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornam aplicável ao caso em concreto.

Quanto ao procedimento de alteração de tipo nas solicitações recebidas por esse Ministério, ressaltamos que, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas e causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, as quais apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos.

Sumário

1.	Apresentação	6
2.	Sumário Executivo	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados	12
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido	14
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO	14
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	15
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	17
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	18
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	19
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	20
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	21
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	23
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos	23
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO	24
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 ^a INSTÂNCIA	25
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	27
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	28
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	30
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	31
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	33
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação	34

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente¹, quanto ao atendimento aos quesitos avaliados, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none">• AGU – Advocacia-Geral da União• CC-PR – Casa Civil da Presidência da República• GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República• MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária• MCID - Ministério das Cidades• MCOM - Ministério das Comunicações• MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação• MD – Ministério da Defesa• MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar• MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania• MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços• MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome• MEC - Ministério da Educação• MESP - Ministério do Esporte• MF - Ministério da Fazenda• MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos• MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional• MinC - Ministério da Cultura	<ul style="list-style-type: none">• MIR - Ministério da Igualdade Racial• MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública• MM - Ministério das Mulheres• MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima• MME – Ministério de Minas e Energia• MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura• MPI - Ministério dos Povos Indígenas• MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento• MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos• MPS - Ministério da Previdência Social• MRE – Ministério das Relações Exteriores• MS – Ministério da Saúde• MT - Ministério dos Transportes• MTE - Ministério do Trabalho e Emprego• MTur - Ministério do Turismo• SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República• SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República• SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
---	--

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante ou dos órgãos demandados. A amostra da

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº 14.600/2023.

avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério de Minas e Energia – MME. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 231 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 11,58 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 4,31 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,54 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 74,46% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 6,06% como “acesso parcialmente concedido”, 8,66% como “acesso negado”, e 10,82% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 8,65%, o que equivale a 20 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 10 (50%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 30% na 1ª instância, 0% na 2ª instância e 100% na 3ª instância.

Com relação a prazos, verificou-se que no período da amostra o Ministério de Minas e Energia cumpriu integralmente o prazo de resposta tanto nos pedidos quanto nos recursos.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **53 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	25	47,17%
Acesso Negado	20	37,74%
Acesso Parcialmente Concedido	5	9,43%
Informação Inexistente	2	3,77%
Não se trata de solicitação de informação	0	0,00%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	1	1,89%
Pergunta Duplicada/Repetida	0	0,00%
Total Geral	53	100,00%

Foram selecionadas também **10 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por essa razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1^a instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1^a instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2^a instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, as quais serão detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 53 protocolos referentes aos pedidos de informação; 6 protocolos em relação aos recursos e 10 protocolos em relação à alteração de tipo.

Observou-se que, dos itens analisados, 5 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%, dentre os quais 1 item apresentou percentual de 100% de cumprimento. Destaca-se, também, que, dos 8 itens que obtiveram avaliação igual ou inferior a 50%, observou-se que em 4 deles o percentual de descumprimento ultrapassou a margem de 80% dos processos analisados. Destacamos que os itens 3.1 (Informação classificada) e 7 (Pergunta duplicada/repetida) não foram avaliados, pois nenhum protocolo com essas características foi selecionado na amostra, de acordo com a proporção de pedidos recebidos pelo órgão.

Itens avaliados em relação aos pedidos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 1 - Destinatário do recurso	53	0	0%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	53	48	90,57%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	21	7	33,33%
Item 3.1 – Informação classificada	0	0	Não se aplica
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	53	53	100%
Item 5 – Restrição de conteúdo	53	24	45,28%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	53	39	73,58%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	0	0	Não se aplica
Itens avaliados em relação aos recursos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 8 – Responsável pela decisão	6	0	0%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância	6	0	0%
Item 10 – Tipo de resposta	6	2	33,33%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	6	5	83,33%
Item 12 – Restrição de conteúdo	6	1	16,67%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	6	4	66,67%
Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram	Percentual de cumprimento

		integralmente o requisito	
Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	10	4	40%

De modo geral, observou-se que o Ministério obteve bons resultados em alguns pontos, tendo marcado corretamente os campos "Decisão" e "Especificação da Decisão". Além disso, o órgão inseriu as respostas integralmente nos campos adequados, tanto no que se refere aos pedidos quanto no que se refere às decisões dos recursos.

Contudo, outros itens merecem atenção, tendo em vista o baixo índice de cumprimento obtido pelo Ministério. No campo "Destinatário do Recurso", o órgão informou em alguns pedidos apenas o cargo da autoridade sem especificar a área técnica, como no caso em que foi inserido no campo apenas "Diretor". O correto é informar o cargo completo da autoridade competente, conforme o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se especificar de forma clara o cargo e o setor. Além disso, é importante garantir que a autoridade tenha relação hierárquica com a área responsável pela resposta inicial ao solicitante.

Também foram identificadas outras inadequações no preenchimento do campo "Destinatário do Recurso", como a indicação do mesmo responsável pela resposta como destinatário do recurso em 1ª instância, o que é incorreto, já que o recurso deve ser analisado por um superior hierárquico. Além disso, o parágrafo único do art. 21 do Decreto 7.724/2012 determina que o recurso em 2ª instância deve ser decidido pela autoridade máxima do órgão. No entanto, alguns protocolos de recursos de 2ª instância analisados tiveram decisões emitidas por outras autoridades, ocasionando um vício na decisão recursal.

A marcação do campo Restrição de Conteúdo é outro ponto que requer atenção. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação dispõem que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Desse modo, restringir o conteúdo de determinada solicitação apenas se justifica quando houver de fato informação que tenha respaldo de proteção legal e que precise, por isso, ser protegida. Esse mesmo cuidado deve ser observado quando o pedido for classificado como "público", cabendo ao órgão a certeza de que não há informação que deva ser protegida.

No caso de pedidos com acesso negado, total ou parcial, verificou-se que, em alguns casos, o Ministério não inseriu o fundamento legal adequado nas respostas para embasar a negativa. É importante que o Ministério tenha atenção a esse ponto, pois, como o sigilo das informações é excepcional, é necessário apresentar um embasamento legal sólido em casos de negativa de acesso. Também foram identificadas marcações equivocadas no campo "Especificação da Decisão" no Fala.BR.

Além disso, orientamos que o Ministério tenha atenção especial em relação à marcação do "Tipo de Resposta" dos recursos, tendo em vista que a marcação do tipo de decisão sempre deve estar em consonância com o que foi decidido.

Em relação à alteração de tipo, nota-se que o Ministério possui dificuldade em diferenciar o que é um pedido de acesso à informação e o que é uma manifestação de ouvidoria, principalmente quanto à espécie "solicitação".

Apesar das questões relatadas, o Ministério obteve bons resultados em alguns dos itens avaliados, especialmente quanto à inserção integral das respostas nos campos específicos e à adoção de clareza e objetividade nas decisões. As marcações dos campos "Decisão" e "Especificação da decisão" apresentaram elevado grau de cumprimento.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela são apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens que apresentaram cumprimento acima de 100% estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Destinatário do Recurso	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação do cargo da autoridade sem especificação da área técnica, o que impede a identificação da hierarquia do destinatário do recurso em 1^a instância; ▪ Indicação incompleta do nome do cargo do destinatário do recurso em 1^a instância; ▪ Indicação do responsável pela resposta como destinatário do recurso em 1^a instância, sendo que é obrigatório indicar um superior hierárquico. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Garantir a existência de relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante; ▪ Indicação da área técnica a qual o responsável pela decisão em 1^a instância pertence; ▪ Evitar o uso isolado de sigla dos setores, pois isso pode prejudicar que o solicitante identifique qual é a área técnica produtora da resposta; ▪ Evitar o uso de abreviações sem a adequada descrição.
Decisão e Especificação da Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que, a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”; ▪ Marcação de “Acesso Concedido” quando houve a negativa de acesso à informação. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante; ▪ Revisar as respostas e marcações antes de finalizar o atendimento.
Justificativa Legal para Negativa	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Não houve demonstração da adequação do embasamento legal da negativa ao caso; ▪ Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentar claramente o fundamento legal que justifica a negativa de acesso e explicar por que ele se aplica ao caso específico. ▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição.
Restrição de Conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restrição de informações públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de o acesso ter sido concedido ou negado. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; ▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; ▪ Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que a presença do nome

	completo do solicitante de forma isolada não é suficiente para a restrição do pedido.
Resposta Clara e Objetiva	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Falta de clareza, objetividade e especificidade; ▪ Respostas prolixas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reler atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC; ▪ Sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta, clara e fácil de entender.
Avaliação quanto aos recursos	
Responsável pela Decisão <ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação da mesma autoridade tanto como responsável pela resposta inicialmente fornecida quanto pela decisão recursal emitida em 1^a instância; ▪ Não indicação da autoridade máxima do órgão como responsável pela decisão recursal em 2^a instância. 	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se a autoridade responsável pela decisão do recurso de 1^a instância é hierarquicamente superior a quem respondeu o pedido inicial. ▪ Verificar se, nos recursos de 2^a instância, o responsável pela decisão é a autoridade máxima do órgão; ▪ Evitar o uso isolado de siglas das áreas técnicas ou cargos, pois isso pode comprometer a identificação da hierarquia pelo solicitante. 	
Indicação do Destinatário do Recurso em 2^a instância	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação de Secretário como responsável pela decisão em 2^a instância. Contudo, o responsável por decidir o recurso em 2^a instância deve ser, obrigatoriamente, a autoridade máxima do Ministério. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Preencher o campo “Destinatário do recurso” em 2^a instância obrigatoriamente com o cargo da autoridade máxima do Ministério;
Tipo de Resposta	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcação indevida do tipo de resposta como “Parcialmente deferido” ou “Perda do objeto” em casos em que não houve entrega da informação solicitada, nem mesmo parcialmente. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reler atentamente o teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR; ▪ Capacitar os servidores do SIC sobre os tipos de respostas dos recursos.
Resposta Integralmente no Campo Específico	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A maioria dos anexos trazia textos que poderiam ser inseridos diretamente no campo específico do Fala.BR; ▪ Ausência da descrição, no campo de resposta, dos documentos anexados. Na maior parte dos casos, o Ministério limitou-se a informar que a resposta da área técnica estava sendo encaminhado em anexo; 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incluir no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica; ▪ Restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que seja realmente necessário (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres); ▪ Descrever resumidamente o documento anexado.
Restrição de Conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restrição de informações públicas. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de o acesso ter sido concedido ou negado. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; ▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI;

	<ul style="list-style-type: none"> ■ Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a sua intimidade, a sua honra, a sua imagem e a sua privacidade. Ressaltamos que a presença do nome completo do solicitante de forma isolada não é suficiente para a restrição do pedido.
Resposta Clara e Objetiva	
<ul style="list-style-type: none"> ■ Resposta não detalhou o conteúdo do anexo; ■ Ausência de fundamentação legal na resposta ao recurso. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Reler atentamente toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC; ■ Sempre que possível, consolidar a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixá-la mais direta, clara e de fácil entendimento.
Alteração de Tipo	
<ul style="list-style-type: none"> ■ Alteração realizada indevidamente. 	<ul style="list-style-type: none"> ■ Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação; ■ Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.

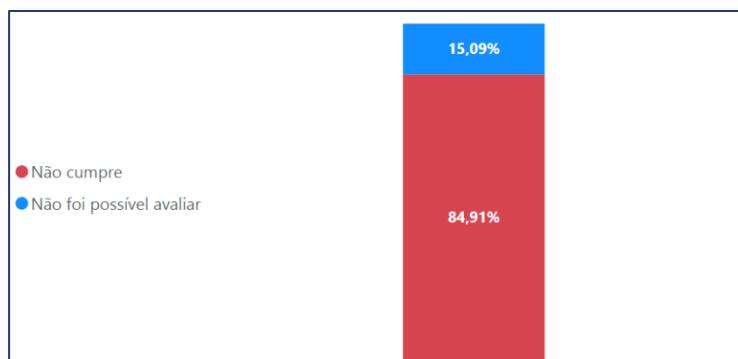
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1^a instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

Do resultado encontrado



Dos 53 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que 84,91% (45) dos protocolos não cumpriram adequadamente este item, indicando incorretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1^a instância. Destacamos que em 15,09% (8) dos

protocolos não foi possível realizar a avaliação, tendo em vista não ter sido possível estabelecer com clareza a existência de hierarquia funcional, já que o destinatário do recurso pertence ao mesmo setor da área produtora da resposta.

Em relação ao não cumprimento, foram identificadas as seguintes situações:

- Indicação apenas do cargo sem indicação da área técnica (exemplo: “Diretor”), o que impede a identificação da hierarquia do destinatário do recurso em 1^a instância em relação à área que elaborou a resposta inicial;
- Indicação incompleta do nome do cargo do destinatário do recurso em 1^a instância;
- Indicação do responsável pela resposta como destinatário do recurso em 1^a instância, sendo que é necessário indicar um superior hierárquico.

Exemplo de inadequação: Protocolo 48003.003990/2023-39

▼ Data da resposta: 08/05/2023, às 14:42			
Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Secretaria Nacional de Energia Elétrica	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Diretor	Prazo para recorrer 18/05/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Indicação do cargo de “Diretor”, sem indicação do setor ao qual o cargo se refere.

Orientações

Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também se existe relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta inicial. Além disso, deve-se especificar de forma completa o cargo, com indicação do setor ao qual o cargo se refere.

Ademais, o órgão deve evitar o uso isolado de siglas dos setores que prejudiquem que o solicitante identifique qual é a área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja na decisão em qualquer instância recursal.

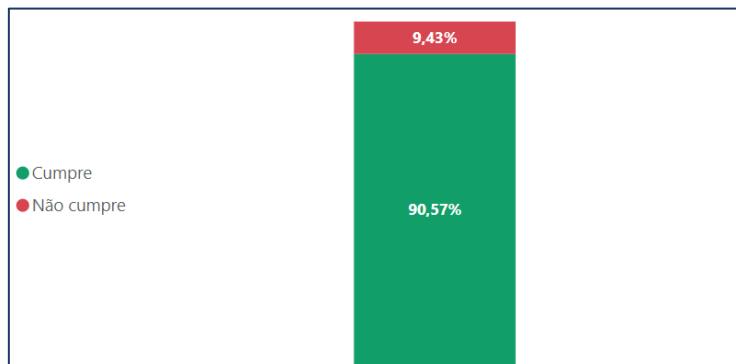
O uso de abreviações sem a adequada descrição prejudica o entendimento do solicitante sobre qual será a autoridade hierárquica que avaliará um eventual recurso.

3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 90,57% (48) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que corresponderam ao que foi respondido ao solicitante. Por outro lado, em relação ao não cumprimento, verificou-se que 9,43% (5) dos pedidos de acesso à informação tiveram marcações incorretas.

Dentre as principais inadequações identificadas, destacam-se:

- Marcação de “Acesso Concedido” quando apenas parte da informação foi disponibilizada, situação em que a correta marcação seria “Acesso Parcialmente Concedido”;
- Marcação de “Acesso Concedido” quando houve a negativa de acesso à informação.

Exemplo de inadequação: Protocolo 48003.006454/2023-95

▼ Data da resposta: 21/07/2023, às 10:57			
Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Resposta solicitada inserida no Fala.Br
Destinatário Recurso 1º Diretor	Prazo para recorrer 02/08/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	
Resposta			
Agradecemos o seu contato e, considerando o sigilo/restricção de acesso que gozam os processos minerários, conferidos pela Resolução ANM 01/2019 (anexa), informamos que para que seja disponibilizado link para o respectivo processo minerário, com acesso externo ao processo SEI, é necessário realizar o cadastro no SEI/MME, conforme passo a passo disponível no site deste Ministério, o qual pode ser acessado por este link: https://www.gov.br/mme/pt-br/servicos/sei .			
Após isso, é necessário que seja enviado um e-mail para o endereço dgpm@mme.gov.br, solicitando o acesso e contendo documentação comprobatória do vínculo ativo com a empresa, tal como a procuração anexa a este processo, mas dirigida/citando também ao MME, documento que comprove que quem assinou a procuração tem poderes para tal (cópia atualizada do contrato/estatuto social) e documento de identificação do procurador.			

Marcação realizada pelo Ministério e resposta mencionando o sigilo das informações solicitadas.

Orientações

Ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, diante das inadequações relatadas, orienta-se que o órgão realize a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se conferir a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#), que permite visualizar de forma consolidada todas as opções possíveis de marcação. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois, além

de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência pública.

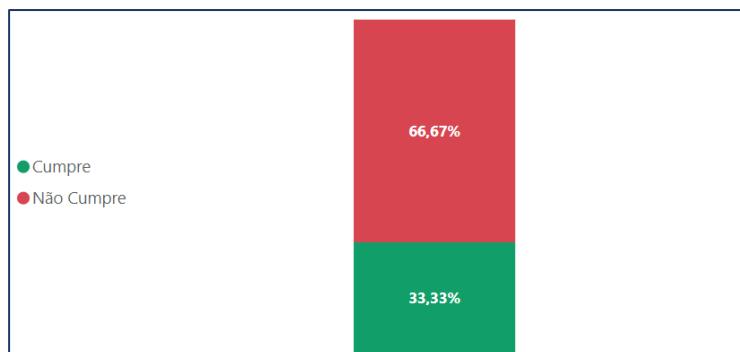
3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total ou parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazoad
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Do resultado encontrado



Dos 53 pedidos selecionados como amostra do órgão, 25 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 21 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise destes protocolos, os quais representam 39,62% da amostra total do órgão.

- Dos 21 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 33,33% (7) tiveram avaliação positiva;
- Por outro lado, em 66,67% (14) deles verificou-se inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação foi de que houve descumprimento.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- Não houve demonstração da adequação do embasamento legal da negativa ao caso;
- Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta.

Exemplo de inadequação: Protocolo 25072.034415/2023-69

▼ Data da resposta: 16/06/2023, às 09:29			
Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Secretaria Nacional de Energia Elétrica	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa de acordo com legislação específica
Destinatário Recurso 1º Diretor	Prazo para recorrer 28/06/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	
Resposta Agradecemos o seu contato e informamos que as apresentações realizadas na reunião são <u>materiais preparatórios de uso interno do Comitê e, portanto, se enquadram no Art. 20 do Decreto 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à informação – LAI.</u>			
Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.			

Marcação realizada pelo Ministério (informação sigilosa), enquanto a resposta utiliza como fundamento o fato de o material ser documento preparatório de uso interno.

Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais, pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esse motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD “[Acesso à Informação](#)” que trata do tema.

3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Ressaltamos que este item (Informação Classificada) não foi avaliado pois **não houve pedidos com a justificativa legal de negativa “Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011” no período.**

No entanto, seguem algumas considerações sobre o tema, tendo em vista que é comum que os órgãos confundam os conceitos de informação classificada com as demais hipóteses de restrição também previstas na LAI.

Sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Vale esclarecer que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à

sociedade ou ao Estado. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

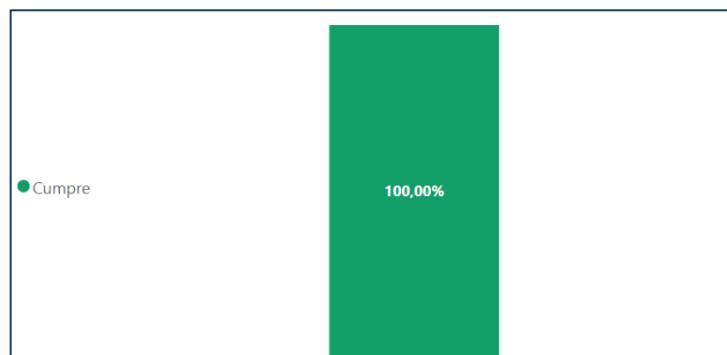
Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério, 53 protocolos, observou-se que 100% dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

Embora o cumprimento do Órgão tenha sido de 100% neste quesito, algumas considerações merecem ser feitas em razão da relevância do tema e para auxílio no aprimoramento contínuo das respostas

oferecidas pelo Ministério. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas diretrizes para auxílio no correto preenchimento dos campos do sistema:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que eles forem necessários para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvam diversas áreas técnicas, evite anexar despachos de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta, clara e de fácil entendimento.

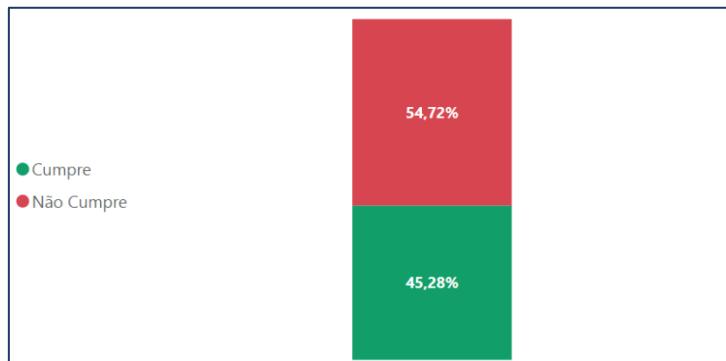
3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão, privada ou pública, era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 45,28% (24) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 54,72% (29) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa que houve a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito. O principal equívoco encontrado consistiu na marcação indevida de restrição de conteúdo em protocolos nos quais não havia informação restrita.

É importante ressaltar que o resultado do item em questão é fruto de avaliação realizada no período de 16/10/2023 a 19/04/2024. Logo, as porcentagens e o gráfico acima demonstram a situação dos protocolos no período em que foi realizada a análise. Porém, o órgão pode rever a marcação sobre restrição de conteúdo a qualquer momento, através do botão “Editar Restrição”, disponível na aba

“Respostas e históricos de ações” do pedido no Fala.BR. Verificou-se que, após a análise dos protocolos da amostra, houve alteração do campo mencionado por parte do Ministério, de modo que os protocolos avaliados como “não cumpre” já estão adequados após a correção.

Por esse motivo, não haverá exemplo de inadequação do item referente à restrição de conteúdo. Porém, seguem algumas orientações ao Ministério, a fim de auxiliar nas classificações futuras.

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a sua intimidade, a sua honra, a sua imagem e a sua privacidade;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não há dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

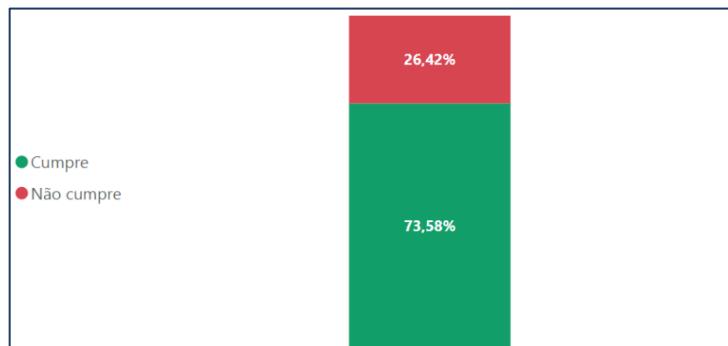
3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

Do resultado encontrado



Ao todo, 73,58% (39) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida.

Por outro lado, 26,42% (14) dos protocolos foram considerados insatisfatórios. Os principais problemas encontrados foram:

- Falta de clareza, objetividade e especificidade;
- Respostas prolixas.

Exemplo de inadequação: Protocolo 48003.004199/2023-46

Resposta

Agradecemos o seu contato e informamos que, segundo a Lei nº 9.784/1999, constituem interessados no processo administrativo:

"Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituidas quanto a direitos ou interesses difusos."

Em complementação, citamos o Decreto nº 7.724/2012 que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações.

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Dessa forma, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto 7.724/2012, e considerando a nova forma de validação da assinatura eletrônica informada por meio do Despacho e-SIC (SEI nº 0680317), o processo solicitado somente poderá ser disponibilizado a interessados responsáveis legais pelas empresas envolvidas, mediante a devida comprovação.

Sugere-se que a comprovação seja realizada por meio de procuração ou ofício assinado pela autoridade competente no âmbito da empresa responsável pelo empreendimento, em nome do solicitante.

Por oportuno, ressaltamos que este Sistema tem adotado uma parceria com o Portal Gov.BR, onde o cidadão pode e deve adquirir o "selo de confiabilidade" no mínimo nível prata, que tem como principal característica ser um recurso de segurança da informação da identidade, que permite flexibilidade para realização do acesso, nesse sentido sugerimos que o senhor adquira o citado selo.

As informações sobre o selo e como adquiri-lo estão disponíveis nos links: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/cesso-gov.br> e <https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/cesso-gov.br/5-o-que-e-selo-de-confiabilidade-ouro-e-prata-como-posso-obter-esses-selos>.

Se novas informações ou informações complementares se fizerem necessárias, abra um novo pedido para prosseguirmos com o atendimento.

Caso a resposta tenha sido negada sem justificativa, a Lei de Acesso à Informação prevê a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 dias.

Estamos à disposição para mais informações.

Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério de Minas e Energia

Resposta extensa, com excesso de texto de lei.

Orientações

Recomenda-se que o Ministério realize a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Vale esclarecer que tal aspecto não foi analisado pois nenhum protocolo com essas características foi selecionado na amostra, de acordo com a proporção de pedidos recebidos pelo órgão.

No entanto, seguem algumas recomendações sobre o tema para auxílio na identificação de demandas duplicadas e no atendimento de tais pedidos:

- Reforçar a verificação sobre se os pedidos considerados duplicados/repetidos são realmente semelhantes e se foram feitos pelo mesmo solicitante, o que é obrigatório.
- Para respeitar os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, responda o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante. Os posteriores devem ser concluídos com a marcação "Pergunta repetida/duplicada".

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Assim, do extrato amostral dos 53 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa deste Ministério, **apenas 6 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 6 protocolos**.

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: "cumpre", "não cumpre" e "cumpre parcialmente". O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1^a instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2^a Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1^a instância.

4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

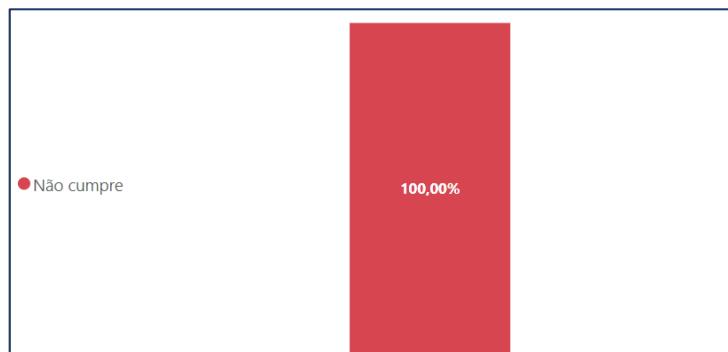
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1^a instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, no caso de recursos de 2^a instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



Dos 6 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que 100% dos protocolos apresentaram equívocos no preenchimento das duas instâncias recursais.

Dentre as inadequações identificadas, destacam-se:

- Não indicação da autoridade máxima do órgão como responsável pela decisão recursal em 2^a instância;
- Indicação da mesma autoridade tanto como responsável pela resposta inicialmente quanto pela decisão recursal emitida em 1^a instância.

Exemplo de inadequação: Protocolo 48003.004853/2023-11

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 19/06/2023 13:03
Prazo para Recorrer: 29/06/2023 23:59
Tipo de Resposta: Parcialmente deferido
Justificativa:
Agradecemos o seu contato e, em atenção ao Recurso em 1^a Instância, esclarecemos que conforme a Portaria Normativa MME nº 52/2022, compete a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) firmar os contratos de cessão de uso e de realizar os atos necessários à sua formalização, sendo de sua responsabilidade também realizar a gestão do Portal Único de Gestão de Áreas offshore (PUG-offshore), por meio do qual os agentes interessados apresentarão as solicitações e todos os documentos relacionados ao projeto eólico offshore.

Pontuamos que essas são as informações que este MME possui, dessa forma, para obter mais informações e/ou documentos sobre o assunto em tela, direcione sua solicitação ao Serviço de Informação ao Cidadão da ANEEL.

Se novas informações ou informações complementares se fizerem necessárias, abra um novo pedido para prosseguirmos com o atendimento.

Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério de Minas e Energia

[\[Ver menos\]](#)

Responsável pela Decisão: Secretaria Nacional de Energia Elétrica
Destinatário do recurso de 2^a instância: Secretário
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Sim

Informada a área técnica como responsável pela decisão em 1^a instância, quando deveria ser informado a autoridade hierárquica competente

Resposta do Recurso - Segunda Instância

Data da Resposta: 27/06/2023 19:35
Prazo para Recorrer: 10/07/2023 23:59
Tipo de Resposta: Parcialmente deferido
Justificativa:
Agradecemos o seu contato e em resposta ao recurso em 2^a instância ratificamos as informações já prestadas no âmbito da resposta inicial e em resposta ao Recurso em 1^a Instância, em resumo: a Portaria Normativa MME nº 52/2022 delegou à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) a responsabilidade de realizar a gestão do Portal Único de Gestão de Áreas offshore (PUG-offshore).

Dessa forma, para obter informações mais detalhadas e precisas sobre o Sistema, direcione sua solicitação ao Serviço

[\[Ver mais\]](#)

Responsável pela Decisão: Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento
Destinatário do recurso CGU: CGU
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Sim

Informado o Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento, quando o responsável pela decisão de recurso em 2^a instância deve ser a autoridade máxima do órgão

Orientações

O responsável pela decisão deve corresponder à **autoridade competente** para análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1^a instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2^a instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

O órgão deve evitar o uso isolado de sigla das áreas técnicas ou cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante, seja na resposta inicial ou nas decisões recursais.

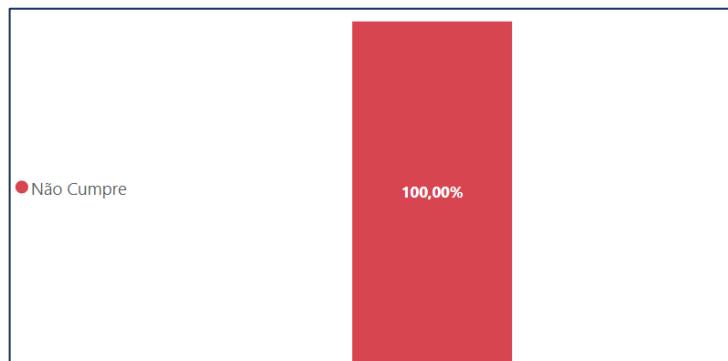
4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2^a INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1^a instância, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, foi avaliado se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

Do resultado encontrado



Dos 6 pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados, 100% apresentaram impropriedades no preenchimento do campo do responsável pela decisão, conforme detalhamento abaixo:

- Indicação de Secretário como responsável da decisão em 2ª instância. Contudo, o responsável por decidir o recurso em 2ª instância deve ser obrigatoriamente a autoridade máxima do Ministério.

Exemplo de inadequação: Protocolo 48003.004853/2023-11

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 19/06/2023 13:03
Prazo para Recorrer: 29/06/2023 23:59
Tipo de Resposta: Parcialmente deferido
Justificativa:
Agradecemos o seu contato e, em atenção ao Recurso em 1ª Instância, esclarecemos que conforme a Portaria Normativa MME nº 52/2022, compete a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) firmar os contratos de cessão de uso e de realizar os atos necessários à sua formalização, sendo de sua responsabilidade também realizar a gestão do Portal Único de Gestão de Áreas offshore (PUG-offshore), por meio do qual os agentes interessados apresentarão as solicitações e todos os documentos relacionados ao projeto eólico offshore.

Pontuamos que essas são as informações que este MME possui, dessa forma, para obter mais informações e/ou documentos sobre o assunto em tela, direcione sua solicitação ao Serviço de Informação ao Cidadão da ANEEL.

Se novas informações ou informações complementares se fizerem necessárias, abra um novo pedido para prosseguirmos com o atendimento.

Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério de Minas e Energia

[\[Ver menos\]](#)

Responsável pela Decisão: Secretaria Nacional de Energia Elétrica
Destinatário do recurso de 2ª instância: Secretário
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Sim

Informado o Secretário como destinatário do recurso em 2ª instância, quando o responsável pela decisão de recurso em 2ª instância deve ser a autoridade máxima do órgão

Orientações

No preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2ª instância” deve-se obrigatoriamente informar o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº 7.724/2012.

É preciso realizar uma descrição completa do nome do cargo, sem apresentar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante

Vale destacar que a autoridade responsável pela decisão em 2^a instância das estruturas administrativas vinculadas à pasta deve ser o próprio titular do Ministério, e não a autoridade máxima da estrutura vinculada.

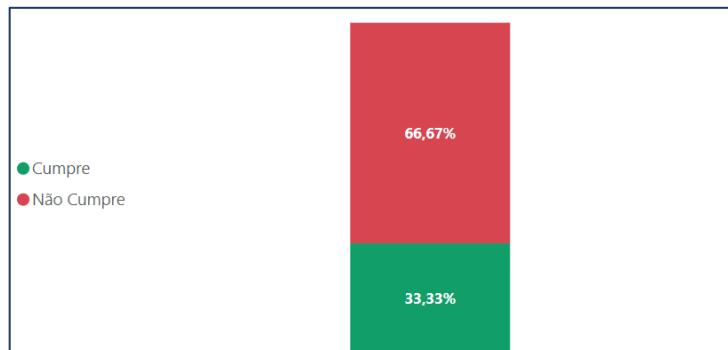
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o tipo que foi informado em sua resposta.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas os 6 protocolos elegíveis, dentre os quais 33,33% (2) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna ao que foi entregue ao solicitante.

Já em relação ao descumprimento total, constatou-se que 66,67% (4) dos protocolos apresentaram erro nas duas instâncias recursais ou em uma delas, quando esta tivesse sido a única existente no trâmite do pedido ou quando tivesse ocorrido ausência de resposta em uma delas.

Dentre as principais inadequações, destaca-se a seguinte:

- Informação solicitada não foi entregue, nem parcialmente. Contudo, no sistema houve a marcação do tipo de resposta como “Parcialmente deferido” ou “Perda do objeto”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 48003.004853/2023-11

Resposta do Recurso - Primeira Instância
Data da Resposta: 19/06/2023 13:03
Prazo para Recorrer: 29/06/2023 23:59
Tipo de Resposta: Parcialmente deferido
Justificativa: Agradecemos o seu contato e, em atenção ao Recurso em 1ª Instância, esclarecemos que conforme a Portaria Normativa MME nº 52/2022, compete a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) firmar os contratos de cessão de uso e de realizar os atos necessários à sua formalização, sendo de sua responsabilidade também realizar a gestão do Portal Único de Gestão de Áreas offshore (PUG-offshore), por meio do qual os agentes interessados apresentarão as solicitações e todos os documentos relacionados ao projeto eólico offshore.
Pontuamos que essas são as informações que este MME possui, dessa forma, para obter mais informações e/ou documentos sobre o assunto em tela, direcione sua solicitação ao Serviço de Informação ao Cidadão da ANEEL.
Se novas informações ou informações complementares se fizerem necessárias, abra um novo pedido para prosseguirmos com o atendimento.
Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério de Minas e Energia

Não houve entrega da informação solicitada, porém o tipo de resposta indicado foi "parcialmente deferido".

Orientações

Dante das constatações relatadas, orienta-se que o Ministério realize uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes de finalizar o atendimento na Plataforma Fala.BR.

Além disso, é recomendável que o Ministério promova a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para dirimir eventuais dúvidas dos servidores e alinhar as interpretações adotadas pelo órgão ao disposto nas regras.

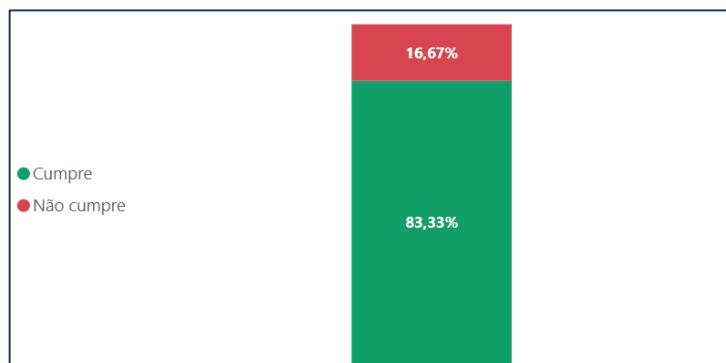
O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises precisas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo "Justificativa" e se o uso de anexos foi realizado de forma apropriada.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que a inserção de documentos em anexo pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no "Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico" também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 6 pedidos de acesso à informação avaliados que tiveram recursos interpostos, apenas 1 (16,67%) obteve avaliação negativa neste ponto. A inadequação consistiu no fato de o anexo do protocolo conter texto que poderia ter sido inserido diretamente no campo específico do Fala.BR.

Exemplo de inadequação: Protocolo 48003.007366/2023-19

Resposta do Recurso - Primeira Instância
Data da Resposta: 28/08/2023 13:10
Prazo para Recorrer: 08/09/2023 23:59
Tipo de Resposta: Indeferido
Justificativa: Agradecemos o seu contato e encaminhamos, no arquivo anexo, a resposta ao Recurso em 1 ^a Instância interposto junto ao Serviço de Acesso à Informação deste Ministério. Se novas informações ou informações complementares se fizerem necessárias, abra um novo pedido para prosseguirmos com o atendimento.
Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério de Minas e Energia

Resposta inserida pelo SIC do Ministério no campo Justificativa na Plataforma Fala.BR em análise ao recurso

 OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Resposta Recurso 1^a Instância SIC 48003.007366/2023-19
Agradecemos o seu contato e, em atenção ao Recurso em 1 ^a Instância, informamos que:
a. O Decreto nº 11.629, de 4 de agosto de 2023, implementou dispositivos importantes quanto ao serviço de energia elétrica dos Sistemas Isolados, dentre os quais, a elegibilidade à sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) vinculado a empreendimento novo ou existente de importação de energia elétrica e outros tipos; b. Quanto à importação, há necessidade de autorização do Poder Concedente, na figura deste MME, além de outras condições estabelecidas no §1º, art. 12; c. Sobre esta autorização, destaca-se o caráter diplomático tendo em vista que, à luz do que ocorre com outros países, pode ser precedido de Memorando de Entendimento a ser celebrado entre este Ministério e o equivalente de outro país (no caso em tela, a Venezuela). Na ausência deste Memorando, eventual autorização possuirá contornos de oportunidade e conveniência de natureza técnica, os quais devem ser alinhados ao interesse público e à segurança no suprimento; d. A justificativa de que a necessidade de se obter a informação possui semelhança a uma comercialização do Uruguai/Argentina não procede uma vez que, dentro do contexto descrito, as informações quanto a processos em tramitação são classificadas como restritas por constarem em documentos preparatórios, conforme entendimento da Ouvidoria Geral da União, transcrita a seguir, que se aplica à solicitação em tela:
Entendimento da Ouvidoria Geral da União sobre Acesso à Informação Nº 05/2018 – Assunto: Documento Preparatório
[...]A negativa de acesso fundamentada na natureza preparatória do documento deve observar alguns critérios:
1) Finalidade do processo: quando a disponibilização de uma informação em um processo cuja decisão ainda não foi adotada possa frustrar a sua própria finalidade, é recomendável que esta informação somente seja disponibilizada quando da conclusão do procedimento;
2) Expectativas dos administrados: a restrição de acesso pode ser considerada também medida de cautela, necessária para zelar pela segurança jurídica e pela confiança dos administrados. É o caso de informações acerca de processos em andamento, que possam levar a expectativas que podem não vir a ser atendidas, por parte dos interessados no referido processo.
e. Além disso, as informações de processos em tramitação também são de acesso restrito pela hipótese de sigilo empresarial, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012;
1

 OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
f. Informação vinculada à importação/exportação de energia para o Uruguai e Argentina pode ser obtida por qualquer interessado na referida atividade, de sorte que o próprio MME mantém página na internet para esclarecimentos (vide https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/sntep/autorizacao-para-importar-e-ou-exportar-energia-eletrica) e portarias de autorização publicadas;
g. Os órgãos respondem diretamente por danos causados em decorrência de divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais (jurídicas ou físicas), conforme disposto na própria Lei de Acesso à Informação (art. 34).
h. É objeto de improbidade a revelação ou permissão de conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, de teor de medida política ou econômica que possa afetar preço da mercadoria, bem ou serviço (art. 11, inc. VII, Lei 8.429/1992).
i. O recurso protocolizado não trouxe elementos novos que pudessem ratificar a necessidade de informação.
j. Diante do exposto, conhece-se do teor do recurso interposto, e no mérito, nega-lhe provimento, uma vez que não trouxe elementos que impugnassem a manifestação inicial. Por fim, destaca-se que a presente decisão não prejudica protocolo posterior à publicação de ato administrativo decorrente do caso em tela, se couber.
Se novas informações ou informações complementares se fizerem necessárias, abra um novo pedido para prosseguirmos com o atendimento.
Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério de Minas e Energia

Anexo que poderia ser facilmente inserido no campo justificativa na Plataforma Fala.BR

Orientações

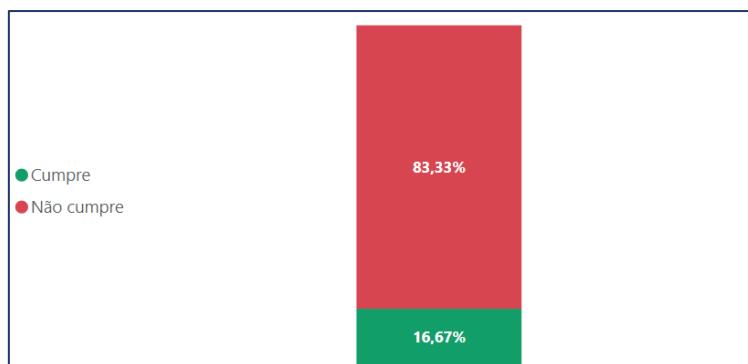
Recomenda-se que o órgão:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restringir o uso de anexos apenas àqueles casos em que ele seja necessário para complementar a resposta (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvem diversas áreas técnicas, evite anexar despachos de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta, clara e de fácil entendimento.
-

4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, resposta ou anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 6 protocolos avaliados com recursos, apenas 1 (16,67%) apresentou marcação correta, pois o órgão optou pela restrição em um caso em que havia necessidade de proteger informações.

Por outro lado, em 83,33% (5) das solicitações houve inadequação na marcação. A principal inconsistência encontrada foi:

- Pedidos de acesso que não continham informações que precisassem ser protegidas, mas que foram marcados pelo órgão como restritos e, por isso, não foram publicados na internet.

Exemplo de inadequação: Protocolo 48003.005415/2023-71

Resposta do Recurso - Primeira Instância
<p>Data da Resposta: 23/06/2023 14:17 Prazo para Recorrer: 05/07/2023 23:59 Tipo de Resposta: Indeferido Justificativa: Agradecemos seu contato e, em atenção ao recurso, informamos que as apresentações realizadas nas reuniões do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) são materiais preparatórios, de apoio, elaborados para uso durante a reunião, internamente e de suporte às atividades do CMSE, refletindo apenas a visão da Instituição responsável por sua elaboração. As conclusões da reunião, consolidadas e aprovadas pelos membros do CMSE, estão disponíveis na Ata da reunião, juntamente com anexos, quando houver, disponíveis no site do MME: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cmse/atas Esclarecemos que houve um equívoco ao informar na resposta original que tratavam-se de documentos preparatórios, pois o Decreto 7724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação – LAI, em seu art 3º, define o conceito de documento preparatório: "Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se: (...) XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas." A partir deste conceito, entendemos que as apresentações realizadas no CMSE são materiais preparatórios, que divergem do conceito de documento preparatório, pois não são documentos formais do Comitê. São materiais de apoio, que não são assinados pelos dirigentes das instituições que as elaboram, e, como já dito anteriormente, representam apenas a visão da Instituição responsável por sua elaboração.</p>

<p>Na hipótese de novas informações ou informações complementares se fizerem necessárias, abra um novo pedido para prosseguirmos com o atendimento</p> <p>Estamos à disposição para mais informações. Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério de Minas e Energia</p> <p>[Ver menos]</p> <p>Responsável pela Decisão: Secretaria Nacional de Energia Elétrica Destinatário do recurso de 2ª instância: Secretário Nacional de Energia Elétrica Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Sim</p>
--

Marcação realizada pelo Ministério indicando a existência de informações sujeitas à restrição de acesso no recurso ou resposta. Contudo, não há informação que justifique a marcação.

Orientações

Sobre este item, compartilhamos a seguir algumas informações:

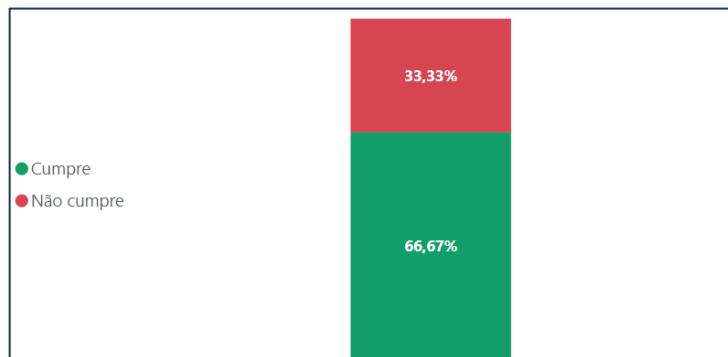
- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Da amostra recursal de 6 protocolos, observou-se que 66,67% (4) apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo que qualquer solicitante pudesse compreendê-las.

Quanto ao descumprimento, 2 protocolos (33,33%) foram avaliados como insuficientes, pois apresentaram inconsistências, erros e/ou inadequações que comprometeram o entendimento das decisões emitidas, seja em ambas as instâncias recursais ou em apenas uma das existentes.

Dos equívocos encontrados, destacam-se:

- Resposta não detalhou o conteúdo do anexo;
- Ausência de fundamentação legal na resposta ao recurso.

Exemplo de inadequação: Protocolo 48003.007366/2023-19

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 28/08/2023 13:10
Prazo para Recorrer: 08/09/2023 23:59
Tipo de Resposta: Indeferido
Justificativa:
Agradecemos o seu contato e encaminhamos, no arquivo anexo, a resposta ao Recurso em 1^a Instância interposto junto ao Serviço de Acesso à Informação deste Ministério.

Se novas informações ou informações complementares se fizerem necessárias, abra um novo pedido para prosseguirmos com o atendimento.

Serviço de Informação ao Cidadão do Ministério de Minas e Energia

Responsável pela Decisão: Diretor
Destinatário do recurso de 2^a instância: Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento
Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Sim
Anexos:

Nome	
Resposta MUP 48003.007366_2023-19.pdf	0.42Mb >

Resposta inserida no anexo e sem detalhamento do conteúdo no campo de justificativa

Orientações

Recomenda-se que o Ministério realize a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinar as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

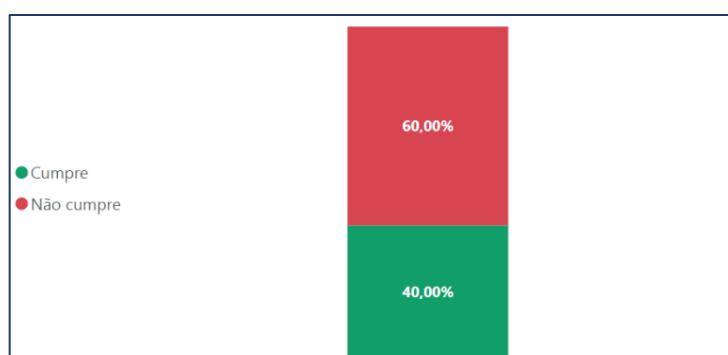
Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (seja uma informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, buscou-se verificar se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 10 protocolos.

Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por este Ministério selecionadas na amostra (10 protocolos), constatou-se que 40% (4) dos protocolos sofreram adequadamente a mudança de pedido de acesso à informação para uma das hipóteses de manifestação de ouvidoria.

Por outro lado, 60% (6) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas e causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo “Pedido de Acesso à Informação”.

Exemplo de inadequação: Protocolo 48003.005497/2023-53

Fale aqui (teor)
Solicitamos cópia do contrato nº 5900 0122059722.2 para consulta para licitação.

Tear do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação

Histórico de Ações			
Data/Hora	Ação	Responsável	Informações adicionais
14/06/2023 12:02	Cadastro	[REDACTED]	Registro dos dados da manifestação
14/06/2023 14:54	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
14/06/2023 15:02	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
14/06/2023 15:07	Exportação	[REDACTED]	Exportação de dados da manifestação.
15/06/2023 10:52	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
15/06/2023 10:52	Análise	[REDACTED]	Usuário responsável pela análise: MICHELLE NAYARA DE OLIVEIRA ALVES
15/06/2023 10:52	Alteração de tipo	[REDACTED]	Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação
15/06/2023 10:53	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado

Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendado que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR	Material orientativo	Acesse aqui
Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal	Material orientativo	Acesse aqui
Manual do Fala.BR – Guia para SICs	Material orientativo	Acesse aqui
Parecer Referencial	Material orientativo	Acesse aqui
Boletins, Enunciados e Estudos da LAI	Material orientativo	Acesse aqui
LAI: Informações Classificadas	Evento Online	Acesse aqui
LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui

Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão

Evento Online

[Acesse aqui](#)